



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 024/2026, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, PARA REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, VINCULADO AO CONVÊNIO FEDERAL DE SANEAMENTO FIRMADO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Portaria MCID nº 75, de 28/01/2025 – proposta nº 027514), o objeto será fornecido, conforme tabelas descritivas:

Nome do Fornecedor	ITEM	QTD.	UNID.	Descrição/Objeto	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
COSTA CURTA E LIMA LTDA	1	1	SERV.	PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VINCULADO AO CONVÊNIO FEDERAL DE SANEAMENTO FIRMADOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 – Nº DA PROPOSTA: 027514: Execução das ações Sociais: 1. Uma Reunião com Comunidade para explicar acerca do projeto; 2. Elaboração de Diagnóstico e sistematização das informações; 3. Duas Reuniões de Liderança para coletar informações acerca da Proposta de Comunicação e Visão de Futuro; 4. Elaboração de Documento – Leitura Técnico Social; 5. Uma reunião com a Comunidade para apresentação do Projeto; 6. Elaboração do Projeto Técnico Social com no mínimo 19 ações; 7. Cotação dos itens constantes nas 19 ações; 8. Preenchimento Mapa de Cotação. Para cada ação, deverão ser realizadas as seguintes documentações: 1. Produção de matérias gráficos; 2. Registros fotográficos; 3. Listas de Presença. Todos os documentos deverão ser entregues para o departamento responsável, em alta resolução.	6.000,00	6.000,00

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
COSTA CURTA E LIMA LTDA, CNPJ: 31.161.499/0001-42	R\$ 6.000,00

Kaloré/PR, 06 de Julho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 079/2026

DATA: 06 de Julho de 2026

SÚMULA: Institui a Comissão Gestora, a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração do Diagnóstico Educacional e pela construção do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Kaloré, e dá outras providências.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação, destinado à definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a garantia do direito à educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026-2036, estabelecendo objetivos, metas e estratégias voltados à promoção do acesso, da qualidade, da equidade, da inclusão, da permanência e da aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração, adequação e implementação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme previsto na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação representa o principal instrumento de planejamento estratégico da política educacional do Município, orientando as ações governamentais para o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

período decenal e estabelecendo metas e estratégias alinhadas às necessidades locais e às diretrizes nacionais e estaduais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos conselhos de controle social, das instituições de ensino e dos órgãos públicos envolvidos na formulação das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO as orientações técnicas e metodológicas emanadas pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, constantes do Guia Metodológico para Elaboração dos Planos Decenais de Educação e dos documentos orientadores disponibilizados no âmbito da Rede de Cooperação Técnica para o planejamento educacional;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Educação deve estar fundamentada em diagnóstico amplo, atualizado e participativo da realidade educacional local, contemplando indicadores demográficos, sociais, econômicos, financeiros e educacionais que subsidiem a definição de metas e estratégias exequíveis;

CONSIDERANDO que os processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação constituem ações permanentes e articuladas de planejamento e gestão educacional, baseadas em evidências e orientadas pelos princípios da transparência, eficiência e participação social;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de coordenar e assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e institucional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de diagnóstico, mobilização social, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir instâncias de coordenação, assessoramento técnico e participação social que garantam a efetividade, legitimidade e transparência do processo de construção do Plano Municipal de Educação do Município de Kaloré para o decênio 2026-2036;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas a Comissão Gestora, a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho responsáveis pela coordenação, elaboração do diagnóstico educacional e construção do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Kaloré.

Art. 2º - Os trabalhos deverão observar os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, colaboração entre os entes federados e alinhamento às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições definidos por ato da administração municipal.

A Comissão Gestora será composta pelos seguintes representantes:

- I – Secretária Municipal de Educação, que a coordenará;
- II – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – representante do Conselho Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- IV – representante do Fórum Municipal de Educação;
- V – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – representante dos Professores da Educação Básica;
- VII – representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- VIII – representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IX – representante da Câmara Municipal;
- X – representante do Conselho Tutelar;
- XI – representante da Rede Estadual de Ensino;
- XII – representante da Rede Privada de Ensino.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Gestora:

- I – coordenar o processo de elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;
- II – planejar, organizar e supervisionar todas as etapas de construção do diagnóstico educacional;
- III – assegurar o cumprimento do cronograma de trabalho;
- IV – promover a articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil;
- V – garantir a participação democrática dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais representantes da sociedade;
- VI – convocar, coordenar e acompanhar reuniões, audiências públicas, consultas e conferências relacionadas ao PME;
- VII – validar os documentos produzidos pela Equipe Técnica e pelos Grupos de Trabalho;
- VIII – acompanhar a coleta, sistematização e análise dos dados educacionais do município;
- IX – encaminhar as versões preliminares e finais do PME às instâncias competentes;
- X – promover a divulgação das ações e resultados do processo de elaboração do Plano;
- XI – articular parcerias institucionais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XII – consolidar o documento final para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º - A Equipe Técnica será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação e profissionais convidados com experiência nas áreas de planejamento, estatística, gestão educacional, avaliação e políticas públicas.

A Equipe Técnica será composta pelos seguintes representantes:

- I – técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo planejamento educacional;
- II – técnico(a) responsável pelo Censo Escolar e estatísticas educacionais;
- III – representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – representante da Educação Infantil;
- V – representante do Ensino Fundamental e EJA;
- VI – representante da Educação Especial;
- VII – representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – representante da área de Financiamento Educacional/Fundeb;
- IX – representante da área de Recursos Humanos da Educação e de Conhecimento Técnico em Planejamento, Avaliação e Políticas Públicas.

Art. 6º - São atribuições da Equipe Técnica:

- I – realizar estudos técnicos necessários à elaboração do diagnóstico educacional;
- II – coletar, organizar, sistematizar e analisar dados quantitativos e qualitativos referentes à educação municipal;
- III – elaborar instrumentos de pesquisa, questionários, formulários e relatórios técnicos;
- IV – produzir indicadores educacionais que subsidiem a definição das metas e estratégias do PME;
- V – realizar levantamento da legislação educacional vigente;
- VI – analisar documentos oficiais, censos, indicadores sociais e educacionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- VII – elaborar relatórios parciais e finais do diagnóstico municipal;
- VIII – assessorar tecnicamente a Equipe Gestora e os Grupos de Trabalho;
- IX – sistematizar as contribuições oriundas de consultas públicas, audiências e conferências;
- X – redigir minutas, pareceres, textos-base e documentos orientadores;
- XI – propor metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação do PME;
- XII – manter arquivo organizado de documentos, dados e registros produzidos durante o processo.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes dos diversos segmentos educacionais e sociais.

Grupo de Trabalho I: *Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Inclusiva, Diversidade, Educação do Campo, EJA e Tecnologias Educacionais e Gestão Democrática.*

Coordenador (a): Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Composição:

- I – 02 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 representantes da Educação Infantil;
- III – 02 representantes do Ensino Fundamental;
- IV – 02 representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- V – 02 representantes da Diversidade, Educação do Campo, EJA e Tecnologias Educacionais;
- VI – 02 representantes da Gestão Democrática.

Atribuições:

- I – Levantar dados sobre atendimento em creches e pré-escolas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- II – identificar demandas por vagas em creches e pré-escolas;
- III – analisar infraestrutura e recursos pedagógicos;
- IV – propor metas e estratégias para ampliação e melhoria da oferta.
- V – analisar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- VI – identificar necessidades pedagógicas;
- VII – propor ações para melhoria da qualidade da educação.
- VIII – levantar dados de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX – avaliar acessibilidade física e pedagógica;
- X – propor estratégias de inclusão e permanência;
- XI – levantar demandas específicas das modalidades de ensino;
- XII – identificar desafios relacionados ao acesso e permanência;
- XIII – propor metas e estratégias para inclusão e equidade educacional;
- XIV – avaliar a utilização das tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem;
- XV – levantar necessidades de formação continuada relacionadas à cultura digital;
- XVI – propor estratégias para ampliação do acesso, conectividade e inovação educacional;
- XVII – contribuir para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

Grupo de Trabalho II - Valorização dos Profissionais da Educação, Financiamento da Educação e Estrutura Educacional, Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, Sustentabilidade Socioambiental na Educação Conselho Municipal de Educação.

Coordenador (a): Representante do Conselho Municipal de Educação

Composição:

- I – 02 representante da Secretaria de Educação;
- II – 02 representantes da Valorização dos Profissionais da Educação;
- III – 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI – 02 representantes do Financiamento da Educação e Infraestrutura Educacional;
- V – 02 representantes da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

VI – 02 representantes da Sustentabilidade Socioambiental na Educação.

Atribuições:

- I – Levantar dados sobre formação inicial e continuada;
- II – analisar carreira e condições de trabalho;
- III – propor estratégias de valorização profissional;
- IV – avaliar os mecanismos de participação social;
- V – propor ações para fortalecimento da gestão democrática;
- VI – identificar formas de ampliar a participação da comunidade escolar;
- VII – analisar receitas e investimentos em educação;
- VIII – avaliar infraestrutura escolar;
- IX – propor estratégias para ampliação e melhoria dos recursos educacionais;
- X – levantar e analisar dados referentes ao financiamento da educação municipal;
- XI – avaliar a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XII – analisar a utilização dos recursos do FUNDEB e de outras fontes de financiamento;
- XIII – identificar necessidades de investimento para o cumprimento das metas do PME;
- XIV – propor estratégias para ampliação e otimização dos recursos destinados à educação;
- XV – elaborar diagnóstico financeiro da educação municipal;
- XVI – produzir relatório temático para subsidiar a elaboração do PME;
- XVII – realizar levantamento das condições físicas das unidades escolares;
- XVIII – analisar a disponibilidade e adequação dos recursos pedagógicos existentes;
- XIX – identificar necessidades de construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços escolares;
- XX – avaliar as condições de acessibilidade, segurança e mobiliário das escolas;
- XXI – levantar informações sobre transporte escolar, alimentação escolar e equipamentos educacionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- XXII – propor metas e estratégias voltadas à melhoria da infraestrutura e dos recursos pedagógicos;
- XXIII – elaborar relatório temático para subsidiar o diagnóstico educacional;
- XXIV – elaborar relatório temático para subsidiar o Plano Municipal de Educação;
- XXV – realizar diagnóstico das ações de educação ambiental e sustentabilidade desenvolvidas na rede municipal de ensino;
- XXVI – identificar práticas pedagógicas relacionadas à preservação ambiental, cidadania e desenvolvimento sustentável;
- XXVII – avaliar a inserção da Educação Ambiental e da Sustentabilidade Socioambiental nos currículos, projetos pedagógicos e atividades escolares;
- XXVIII – levantar informações sobre gestão de resíduos sólidos, reciclagem, uso racional da água e da energia, arborização e preservação ambiental nas unidades escolares;
- XXVIX – propor metas e estratégias para o fortalecimento da sustentabilidade socioambiental na educação municipal;
- XXX – promover a articulação entre educação, meio ambiente, agricultura, saúde e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
- XXXI – incentivar projetos de hortas escolares, compostagem, coleta seletiva, educação climática e conservação dos recursos naturais;
- XXXII – elaborar relatório temático contendo diagnóstico, desafios, potencialidades e propostas para inclusão no Plano Municipal de Educação;
- XXXIII – contribuir para a definição de indicadores de sustentabilidade socioambiental para monitoramento das metas do PME;
- XXXIV – participar da coleta e análise das informações relativas à sua área temática;
- XXXV – identificar demandas, desafios e potencialidades da rede municipal de ensino;
- XXXVI – contribuir para a construção do diagnóstico educacional;
- XXXVIII – propor metas, estratégias e ações para o PME;
- XXXIX – participar de reuniões, seminários, audiências e consultas públicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- XLI – elaborar relatórios e pareceres temáticos;
- XLII – colaborar na mobilização da comunidade para participação no processo;
- XLIII – apresentar sugestões fundamentadas em dados e evidências;
- XLIV – auxiliar na validação das informações e propostas produzidas;
- XLV – apoiar a divulgação das ações relacionadas à elaboração do Plano.

Esse grupo irá contribuir para o PME ficar alinhado às atuais orientações nacionais que incorporam a educação ambiental, a sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como dimensões transversais da política educacional municipal.

CAPÍTULO V DO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL

Art. 8º - O diagnóstico educacional municipal deverá contemplar, no mínimo:

- I – caracterização socioeconômica e demográfica do município;
- II – dados de matrícula, fluxo escolar e rendimento;
- III – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- IV – infraestrutura das unidades escolares;
- V – formação e valorização dos profissionais da educação;
- VI – financiamento da educação;
- VII – educação inclusiva;
- VIII – transporte escolar;
- IX – alimentação escolar;
- X – gestão democrática;
- XI – tecnologias educacionais;
- XII – Sustentabilidade Socioambiental na educação
- XIII – demais aspectos considerados relevantes para a realidade local.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 09 - Os membros da Comissão Gestora, da Equipe Técnica e dos Grupos de Trabalho exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº079/2026

DATA: 06/07/2026

SÚMULA:.....Conceder Férias a Funcionário Público Municipal.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder 15 dias de Férias regulamentares, a funcionária LETICIA VITORIA DA SILVA, portadora do cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 117.898.399-47, correspondente ao período de 2025 de 08/07/2026 a 22/07/2026.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis (06/07/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº078/2026

DATA: 06/07/2026

SÚMULA:.....Conceder Férias a Funcionário Público
Municipal.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal
de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder 30 dias de Férias regulamentares, a funcionária ROSIMARI
APARECIDA TENORIO FERREIRA, portadora do cadastro de Pessoas Físicas CPF
nº 004.963.049-09, correspondente ao período de 2025 06/07/2026 a 04/08/2026.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da data
de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do
mês de Julho de dois mil e vinte e seis (06/07/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº080/2026

DATA: 06/07/2026

SÚMULA:.....Conceder Férias a Funcionário Público
Municipal.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal
de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder 20 dias de Férias regulamentares, a funcionária SILVIA
ROMAO DA SILVA, portadora do cadastro de Pessoas Físicas CPF nº007.213.239-
60, correspondente ao período de 2025 de 08/07/2026 a 27/07/2026.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da data
de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do
mês de Julho de dois mil e vinte e seis (06/07/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 630

PODER LEGISLATIVO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS
MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

**Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Lei Complementar Federal nº
123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO

A CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.601.416/0001-28, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 07/07/2026 ÀS 16h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: camarakalore@gmail.com Av. Paraná, nº 453, CEP: 86920-000, Kaloré – Pr.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de: 110 PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO 21X15CM, com mensagem de texto em agradecimento a todos os prefeitos, ex-prefeitos, vice-prefeitos, ex-vice prefeitos, vereadores, ex-veredores, em alusão á importante contribuição para o crescimento do município de Kaloré.

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos – Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 11.871/2023): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5. A Câmara Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

1.7. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei, e/ou para pessoas físicas.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). Que não se enquadre como Pessoa Física, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.
- f). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:

09 – 01.002.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. (Fonte 1001) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)

4.1.1. Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes encontram-se listados no termo de referência – anexo I

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: camarakalore@gmail.com ou protocolados na sede da Câmara Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09/07/2026 às 17h00min.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: camarakalore@gmail.com no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

6.1.1. Para Pessoa Jurídica, os documentos de Habilitação são:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- h) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

Dispensa de Licitação nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

i) Declaração de que não emprega menores de 18 anos conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

Dispensa de Licitação nº ____/____

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de _____.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

j) Declaração de Idoneidade conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

Dispensa de Licitação nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

k) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo abaixo):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, expressamente para fins de participação da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/____, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

l) Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Dispensa de Licitação nº ____/____

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Dispensa, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

m) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº ____/____

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

n) Declaração de não parentesco conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Dispensa de Licitação nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especialmente para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Kaloré-Pr.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

o) Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

Dispensa de Licitação nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especialmente para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

- 1- Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2- Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

p) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável com firma reconhecida e/ou assinado digitalmente), comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o Objeto da presente licitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade da Câmara.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, na execução do objeto, obrigará-se-á:

I - Entregar o(s) produto(s) em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

II - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir/Refazer o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam executados com defeitos ou imperfeições.

IV - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

VI - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao do objeto(s) contratados.

VII - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento sejam realizados com esmero e perfeição.

VIII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução dos serviços.

IX - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Legislativo do Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Câmara do Município de Kaloré.

XVI - Fornecer o produto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação da Câmara do Município de Kaloré.

XVII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVIII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

XIX - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXI - É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXII - Informar a Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXII - A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- presidente da Câmara em exercício.

XXIV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Kaloré como Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução dos serviços solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

VI - Deverá a Câmara Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), especificando a descrição do objeto e sua marca. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos produtos objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

12.1.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

12.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

12.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

12.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado à aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos a Câmara Municipal de Kaloré-Pr (*quando se aplicar*).

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

12.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

12.7. Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Não haverá reajuste.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo para o fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Câmara Municipal.

14.1.2. A estimativa de contratação visa à execução dos serviços por período de 12 (doze) meses.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à Sra. NEUSA APARECIDA RODRIGUES, RG: 4.228.438-6 e CPF: 773.014.639-87 no cargo de Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Kaloré, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Terceiro

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Conforme cláusula específica no contrato

17. DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

17.5. Esclarecimentos relativos à presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Praça Francisco Lemes Gonçalves nº 267 - Centro, Cep: 86.920-000 - Fone: 43 3453-1221 - Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: camarakalore@gmail.com

18. ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

Kaloré – PR, 06 de julho de 2026.

MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e manutenção dos serviços para atendimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, e em atendimento aos requisitos do e-Social.

1.2. A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e 064/2023.

1.3. DESCRIÇÃO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	110	Unid	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO 21X15CM	80,00	8.800,00
			TOTAL GLOBAL		2.937,00

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade em manter as atividades legislativas obedecendo as leis vigentes sobre as condições de trabalho, e saúde dos servidores/funcionários.

03. PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo para o fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

3.1.2. A estimativa de contratação visa à execução dos serviços por período de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega/realização do serviço será na sede do Legislativo Municipal de Kaloré, na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, Centro, Kaloré-PR, CEP 86.920-000.

4.2. Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, a Câmara deverá ser comunicada previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

05. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento e fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pelo recebimento dos itens objeto deste contrato administrativo a servidora NEUSA APARECIDA RODRIGUES, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços/produtos que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exige a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Quarto – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo a servidora NEUSA APARECIDA RODRIGUES, qualificada anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

06. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Relatório (juntamente com toda documentação exigida) pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura/Relatório somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas (*quando se aplicar*) dos serviços executados.

6.2. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de fornecimento, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda e ISS na forma da legislação vigente.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

7.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

7.2. Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Setor requisitante.

Kaloré – PR, 08 de junho de 2026.

MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ____/20__

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento 110 PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO 21X15CM, com mensagem de texto em agradecimento a todos os prefeitos, ex-prefeitos, vice-prefeitos, ex-vice prefeitos, vereadores, ex-vereadores, em alusão á importante contribuição para o crescimento do município de Kaloré RAZÃO

SOCIAL/NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ/CPF N°: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF N°: xxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N°: xxxxxxxxxxxx

EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação dos Serviços	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme solicitação da Câmara, e conforme disposto no Edital e anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ nº 01.601.416/0001-28, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-PR, neste ato representado pelo Presidente em exercício Sr. MOACIR FUZETI SEGUNDO, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG 9.313.917-8, e do CPF/MF sob nº 057.558.529-36, e de outro lado

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº, endereço nº, bairro, CEP, na cidade de, neste ato representado por sócio administrador, portador(a) do RG nº, e do CPF nº

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2024, e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento 110 PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO 21X15CM, com mensagem de texto em agradecimento a todos os prefeitos, ex-prefeitos, vice-prefeitos, ex-vice prefeitos, vereadores, ex-veredores, em alusão á importante contribuição para o crescimento do município de Kaloré

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	RS TOTAL
01	110	Unid	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO 21X15CM, com mensagem de texto em agradecimento a todos os prefeitos, ex-prefeitos, vice-prefeitos, ex-vice prefeitos, vereadores, ex-veredores, em alusão á importante contribuição para o crescimento do município de Kaloré	8.800,00

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada pelas escolas municipais, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo máximo para a entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo para o entrega dos objetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Câmara Municipal.

2.1.2. A estimativa de contratação visa o fornecimento do objeto por período de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à Sra. NEUSA APARECIDA RODRIGUES, RG: 4.228.438-6 e CPF: 773.014.639-87 no cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Kaloré, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Terceiro

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Câmara Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos produtos objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

5.1.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

5.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

5.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado à aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos a Câmara Municipal de Kaloré-Pr (quando se aplicar).

5.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (quando se aplicar), na forma da legislação vigente.

5.7. Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – 01.002.01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00. (Fonte 1001) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar o(s) produto(s) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

II - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir/Refazer o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam executados com defeitos ou imperfeições.

IV - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pela Câmara do Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

VI - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao do objeto(s) contratados.

VII - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento sejam realizados com esmero e perfeição.

VIII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução dos serviços.

IX - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. _____ / _____

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, fretes, contribuições e outros.

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CÂMARA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Câmara do Município de Kaloré.

XVI - Fornecer o produto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação da Câmara de Kaloré.

XVII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVIII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XIX - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXI - É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXII - A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

XXIV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CÂMARA como Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução dos serviços solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

VI - Deverá a Câmara Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Kaloré-Pr por prazo não superior a 3 (três) anos
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “11.12” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.
- 13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº002/2026, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 P.M. Kaloré-Pr, e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL DE KALORE, aos ____ de ____ de 20 ____.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2026

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 630



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Kaloré

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Pág. ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG n. _____

Nome: _____

RG n. _____